



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas



LEI Nº 274/2009.

EMENTA: Obriga a Administração Pública do Município de Tamandaré a adotar a pintura dos prédios públicos na cor branca e/ou azul e/ou verde e/ou amarela e/ou laranja, prevalecendo às cores da bandeira do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os prédios públicos do Município de Tamandaré adquiridos, seja por compra, aluguel ou cessão, após a edição desta Lei, serão pintados na cor branca e/ou azul e/ou verde e/ou amarela e/ou laranja, prevalecendo as cores constantes da Bandeira do Município.

§ 1º - É permitida a pintura de logomarca da administração e/ou programa de governo até o limite máximo de 10%, cada uma, da área total da face edificada.

§ 2º - A pintura de símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como a indicação do nome do prédio público, não está sujeita ao limite de área descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - A fixação de placas indicativas de logomarcas da administração e/ou programa de governo nas paredes dos prédios públicos, também obedecerá aos limites constantes no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º – A Administração Pública do Município de Tamandaré procederá à adoção da pintura com as cores determinadas na presente Lei, na medida em que se fizer necessária as manutenções dos prédios públicos já existentes.





Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

Parágrafo Único – Os prédios que possuam por revestimento ladrilhos, mármore ou pastilhas manterão a fachada até que se torne imprescindível à troca do material, devendo ser escolhido de preferência às cores branca e/ou azul e/ou verde e/ou amarela e/ou laranja.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, definindo o órgão e as autoridades competentes pela orientação, fiscalização e prática dos demais atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tamandaré-PE, 03 de setembro de 2009.


José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

